



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360  
Centro CEP 11850-000 - Miracatu - SP - Tel.: (13) 3847.7000  
e-mail: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br)

Registrar à  
Câmara de  
P. Presidente  
30/09/21  
Flávio

# PLANO PLURIANUAL PPA 2.022/2.025



Ciente, encaminho o Plano Anual

01/10/21 Flávio

Pablo Pereira

Presidente

Câmara Municipal de Miracatu





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360  
Centro CEP 11850-000 - Miracatu - SP - Tel.: (13) 3847.7000  
e-mail: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br)

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 31 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 – PPA

45

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, de acordo com o que prescreve a Lei Orgânica do Município de MIRACATU, o presente Projeto de Lei do Plano Plurianual do Município de MIRACATU para o quadriênio 2022/2025.

A elaboração do Plano Plurianual foi precedida de um amplo debate envolvendo todos os órgãos da Administração Municipal, tendo como norte as diretrizes do plano de governo porque contempla o atendimento dos anseios e desejos de nosso povo.

O Plano proposto está constituído de uma Base Estratégica onde estão definidas as Diretrizes sobre as quais iremos pautar nosso trabalho ao longo dos próximos anos, com o fim de garantir uma cidade mais humana a todos os munícipes na busca pela melhoria da qualidade de vida.

Assim, apresentamos as Diretrizes, Programas, Objetivos, Indicadores, Ações, Metas e Resultados a serem alcançados nos próximos quatro anos de Governo, destacando, porém, que este projeto ora encaminhado a Vossas Excelências não é uma proposta fechada, portanto, está aberto a contribuições para o aperfeiçoamento dos programas, de forma que possamos melhor atender às necessidades da população nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, segurança, saneamento, transporte, habitação, urbanismo, meio ambiente, geração de trabalho, emprego e renda, turismo, gestão pública e fiscal.

A presente proposta que encaminhamos para apreciação desta Corte, pelas políticas públicas que contém, é uma demonstração do compromisso pela qualidade, objetividade e transparência de nosso governo na condução dos destinos da nossa Cidade, pautado pelo desenvolvimento e prosperidade, com base na inclusão social das camadas mais pobres e o respeito ao direito à vida.

Colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para o aprimoramento das propostas contidas neste projeto, de modo que a aprovação desta respeitosa Casa transforme este importante instrumento de gestão em um plano plenamente executável com a colaboração de todos e em benefício de nosso Município.

Miracatu, 29 de setembro de 2021.

  
VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Miracatu-SP





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360  
Centro CEP 11850-000 - Miracatu - SP - Tel.: (13) 3847.7000  
e-mail: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 37, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoria: Prefeitura Municipal de Miracatu

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Projeto de Lei Ordinaria  
RECEBIDO SOB Nº 4512021  
Em 04/10/2021

*"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Miracatu para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências".*

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Miracatu para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Miracatu para o quadriênio de 2022/2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

Anexo I- Fontes de financiamento dos programas Governamentais;  
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;  
Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;  
Anexo IV- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art. 4º** Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5% (cinco por cento) ao ano.

**Art. 5º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360  
Centro CEP 11850-000 - Miracatu - SP - Tel.: (13) 3847.7000  
e-mail: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br)

de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 8º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 9º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 29 de setembro de 2021.



Vinícius Brandão de Queiroz  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 1069/2021  
Data: 30/09/2021 - Horário: 10:18  
Legislativo

